



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

“Altera o Inciso V, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01, de 26 de Agosto de 2005 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O inciso V, do artigo 8º, da Lei Complementar 01, de 26 de Agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizada com a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Apoio Educacional
 - 1) Divisão de Documentação das Escolas Municipais
 - 2) Divisão de Apoio a Biblioteca
 - 3) Divisão de Secretarias Escolares e Organização Escolar
- b) Departamento de Administração Pedagógica
 - 1) Divisão do Educação Básica
 - 2) Divisão de Educação de Jovens e Adultos
 - 3) Divisão de Educação Infantil
- c) Departamento de Cultura;
 - 1) Divisão de Ação Cultural
 - 2) Divisão de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural
- d) Departamento de Nutrição Escolar
 - 1) Divisão de Transporte da Nutrição Escolar
 - 2) Divisão de Aquisição e Controle da Nutrição Escolar
- e) Departamento de Infra- estrutura Física e Transporte Escolar
 - 1) Divisão de Transporte Escolar
 - 2) Divisão de Aquisição e Controle do Transporte Escolar
- f) Departamento de Apoio Especializado - Psicopedagógico Clínico
 - 1) Divisão de Apoio Especializado nas Escolas Municipais



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

- g) Coordenadoria Geral do Programa "Mais Educação"
 - 1) Coordenadoria Pedagógica Escolar do Programa "Mais Educação"
- h) Coordenadoria técnica do Plano de Ação Articulada - PAR
- i) Coordenadoria Administrativa Escolar de Apoio a Creche
- j) Assessoria Administrativa do Gabinete da Secretaria Municipal

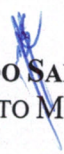
Parágrafo 1º- Ficam acrescidos no Quadro do Anexo II, da Lei Complementar 02, de 26 de Agosto de 2005 os cargos constantes nas letras "g", "h", "i" e "j", cujo valor base será o correspondente ao do cargo efetivo do Profissional da Educação nomeado para o cargo.

Parágrafo 2º- O quantitativo de cargos do item "1" da letra "g" é de nove e o do cargo da letra "i" é de dois.

Art.2º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Professor de Ensino Infantil para Professor de Educação Infantil - Licenciatura Plena, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 531 de 06 de Setembro de 2005, acrescentando-lhe 06 (seis) vagas no lotacionograma.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos a partir de 1º de Junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2014.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 30 / 06 / 2014

Resp. Sergio C. L. Duarte